



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.229 DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a distribuição de panfletos no âmbito do Município de Albertina/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Albertina, por meio de seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda espécie de material publicitário distribuído diretamente ao público no Município de Albertina, tanto nas vias públicas, quanto nas caixas de correspondências, deverá conter recomendações educativas, tais como: "NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO EM VIAS PÚBLICAS, NÃO POLUA AS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, PROIBIDO DESCARTAR ESTE IMPRESSO EM VIAS PÚBLICAS, etc.”

Parágrafo Único - A recomendação supra referida deverá estar impressa em tamanho e forma que permita a fácil visualização pelo público atingido.

Art. 2º - Competirá as pessoas jurídicas e físicas que venham a desenvolver a atividade de panfletagem a adequação as normas e conceitos que esta Lei venha a instituir.

Art. 3º - Esta Lei tem caráter educativo, visando uma distribuição e veiculação adequadas de panfletos e congêneres no âmbito do município de Albertina.

Art. 4º - Sempre que possível os panfletos publicitários deverão ser colocados dentro das caixas de correspondências, visando assim, uma menor poluição visual.

Art. 5º - A colocação de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei nas caixas de correspondências dos imóveis residenciais e comerciais deve ser feita de modo a respeitar o limite do volume das mesmas, sem danificá-las e de modo que permita a colocação das demais correspondências neste compartimento.

Art. 6º - A deposição de qualquer espécie dos materiais mencionados nesta Lei no interior dos imóveis deve ser feita com cuidado, a fim de preservar a integridade física do local, sem danificá-lo.

Art. 7º - A distribuição do material publicitário no âmbito do município de Albertina deverá ser feita impreterivelmente até as 22 horas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Albertina/MG, 15 de maio de 2017.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL